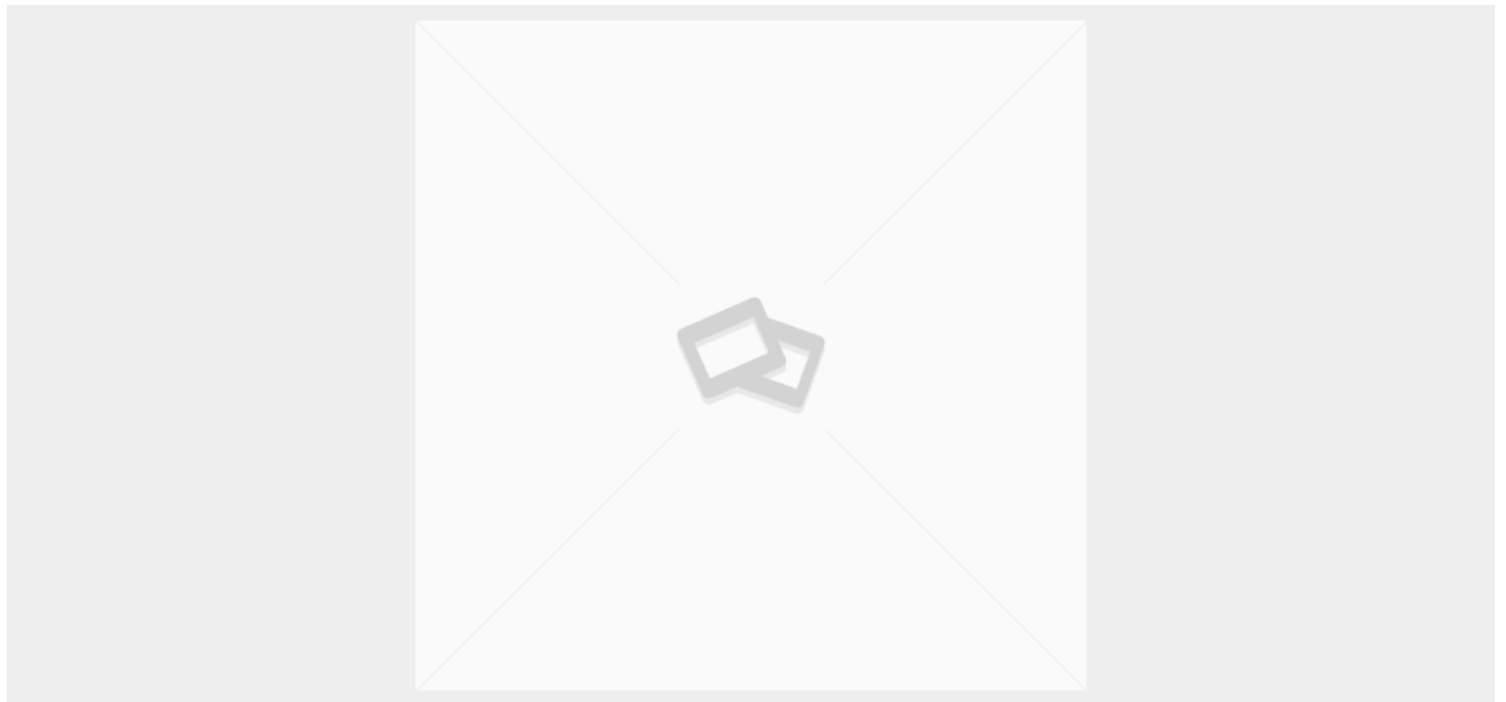


JUIZ DIZ TEMER QUE PREFEITO ERIC COSTA E DEMAIS ENVOLVIDOS ESCONDAM OS BENS E DECRETA BLOQUEIO QUE CHEGA A QUASE 2 MILHÕES E MEIO DE REAIS

Posted on 11/12/2018 by Minuto Barra



Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

O Blog Minuto Barra divulgou em primeira mão na tarde desta terça-feira(11) a decisão do juiz Queiroga Filho onde determinou o bloqueio dos bens do Prefeito de Barra do Corda, Eric Costa(PCdoB) e outros cinco envolvidos, no escândalo da licitação e contrato da empresa Gráfica Cruz de Imperatriz.

Ao decidir pelo bloqueio e atendendo ao pedido do Ministério Público, o magistrado "disse" temer que os acusados venha "escamotear" os bens, o que frustraria eventual condenação de reparação do dano e decretou o bloqueio de R\$ 2.417.518,00 em bens.



"Destarte, o dano, como se está a evidenciar, poderá lesar o erário(se já não se lesou), caracterizando uma imensa irreversibilidade, caso não seja decretada a indisponibilidade dos bens dos promovidos, o que frustrará qualquer

MINUTO BARRA

eventual condenação de reparação do dano por decorrência da improbidade administrativa, diante de possível escamoteamento dos bens", disse o juiz Queiro Filho na decisão.

Ante o exposto, e observando o que mais consta dos autos, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA COM EFEITO CAUTELAR, nos termos do art. 300, do novo código de processo civil, c/c art. 7º, da Lei 8.429/92, para **TORNAR INDISPONÍVEIS OS BENS** dos demandados, no limite do valor do contrato – R\$ 2.417.518,00 (dois milhões quatrocentos e dezessete mil quinhentos e dezoito reais) – até ulterior deliberação.

Oficie-se a serventia extrajudicial do 1º ofício de Barra do Corda, bem como às serventias extrajudiciais de imóveis das cidades de Grajaú-MA, Imperatriz-MA, Presidente Dutra-MA, e da Capital do Estado, a cidade de São Luís-MA, sem prejuízo do bloqueio bancário, para tornar indisponíveis todos e quaisquer bens existentes em nome dos réus, até o limite do valor a ser reparado, conforme valor atribuído à causa.

Publique-se esta decisão e notifiquem-se os promovidos pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta escrita, voltando-me os autos conclusos para análise de recebimento da inicial.

Expeça-se carta precatória para a comarca de Imperatriz(MA), para notificar os réus R.L.CRUIZ GRÁFICA e RICHARDSON LIMA CRUIZ, observando-se o endereço constante na petição inicial, para que os réus, caso queiram, apresentem resposta escrita no prazo de 15 (quinze) dias.

Ciência ao Ministério Público, que deverá ainda informar os CPF dos réus JOSÉ ARNALDO LEÃO NETO e RICHARDSON LIMA CRUIZ.

Barra do Corda, Quinta Feira, 29 de Novembro de 2018.

Juiz Antônio Elias de Queiroga Filho

Titular da 1ª Vara da Comarca de Barra do Corda

Significado de Escamotear

Ocasionar o desaparecimento de alguma coisa sem que ninguém dê falta ou perceba: o banqueiro escamoteou o dinheiro dos acionistas; vivia a escamotear